Seguro de Responsabilidade Civil de Administradores e Altos Cargos

Condições Gerais do Seguro

O presente Seguro cobre Reclamações formuladas contra o Segurado por uma primeira vez durante o Período do Seguro que constituam Actos de Gestão Negligentes praticados ou supostamente praticados pelo Segurado durante o Período do Seguro ou com anterioridade ao mesmo, sem prejuízo de qualquer data de retroactividade que possa ser acordada.

Preliminar

I. A informação facilitada pelo Tomador do Seguro na Solicitação de Seguro, e qualquer outra documentação e/ou informação anexada à mesma, constitui a base sobre a qual foram estabelecidos os presentes termos e condições, incluindo o cálculo do prémio, e o motivo essencial pelo qual o Segurador celebra este contrato. Se, ao facultar essa informação, tivesse incorrido numa sonegação ou inexactidão, o equilíbrio contratual ver-se-ia afectado.

II. O Tomador do Seguro tem a obrigação de informar o Segurador sobre a natureza e circunstâncias do risco e notificar qualquer circunstância conhecida pela Tomador ou pelo Segurado que possa influir na avaliação do mesmo. Esta obrigação é prévia à celebração do contrato, pelo que o Tomador deverá declarar ao Segurador, mediante o questionário que este lhe entregar, todas as circunstâncias que possam influir na avaliação do risco.

III. O presente contrato será formalizado quando a Apólice ou o documento de cobertura provisória for devidamente assinado pelas partes contratantes e terá efeito a partir da data e da hora especificadas na Condições Particulares.

IV. Se o conteúdo da Apólice diferir da proposta de seguro ou das cláusulas acordadas, o Tomador do Seguro poderá reclamar ao Segurador no prazo de um mês a contar da entrega da Apólice a fim de se solucionar a divergência existente. Decorrido o referido prazo sem que se efectue qualquer reclamação, considera-se que foi aceite o estabelecido na Apólice.

I. Definições

Os seguintes termos terão ao longo das condições desta Apólice o sentido que lhes é atribuído na presente cláusula, estejam expressos no singular ou no plural, no género masculino ou feminino:

a) **"Acto de Gestão Negligente"**: qualquer acção ou omissão negligente, real ou presumível, cometida por qualquer Administrador ou Alto Cargo nessa mesma qualidade e que for contrária à lei ou aos estatutos ou em incumprimento dos deveres inerentes ao desempenho do cargo.

Quaisquer Actos de Gestão Negligentes que tenham como nexo de causalidade ou origem comum qualquer facto, circunstância, situação, evento, transacção, causa ou séries de factos, circunstâncias, situações, eventos, transacções ou factos casualmente relacionados serão considerados um único Acto de Gestão Negligente.

b) **"Administrador ou Alto Cargo"**: qualquer pessoa física que foi, é, ou que venha a ser no futuro formalmente nomeada Administrador, membro do Conselho de Administração, Director-Geral, alto executivo ou cargo semelhante que desempenhe funções de direcção e de supervisão.

c) **"Segurado":**

- Qualquer Administrador ou Alto Cargo da Empresa;
- Os herdeiros, legatários e representantes legais de um Administrador ou Alto Cargo da Empresa falecido ou legalmente declarado incapacitado ou insolvente, quando a Reclamação tiver por base um Acto de Gestão Negligente praticado pelo referido Administrador ou Alto Cargo;
- Cônjuge legal de um Administrador ou Alto Cargo da Empresa, mas unicamente quando a Reclamação tiver por base um Acto de Gestão Negligente praticado pelo referido Administrador ou Alto Cargo;
- Qualquer empregado da Empresa:
  - i) quando se alegar que praticou um Acto de Gestão Negligente na qualidade de Administrador ou Alto Cargo da Empresa;
  - ii) em qualquer Reclamação quando um empregado for processado juntamente com um Administrador ou Alto Cargo da Empresa e se mantiver co-processado até à decisão transitada em julgado da Reclamação.

Administrador ou Alto cargo não incluirá os auditores externos, assessores externos ou outros profissionais externos.

d) **"Segurador"**: a parte que assume o risco segurado neste contrato, indicado nas Condições Particulares.

(e) **"Empresa"**: a entidade identificada nas Condições Particulares como Tomador do Seguro e qualquer uma das suas Sociedades Filiais.

(f) **"Contaminante"**: qualquer substância ou agente contaminante, em qualquer forma e estado, incluindo, a título meramente exemplificativo mas não limitativo, qualquer irritante térmico ou contaminante sólido, líquido, luminoso, sonoro ou gasoso, fumo, vapor, fuligem, gases, ácidos,

material nuclear, químico e detritos. Os detritos incluem, mas não se limitando a tal, material reciclável, reacondicionável ou recuperável.

(g) **"Gastos de defesa":** as custas e gastos necessários e razoáveis para a investigação, defesa judicial e extrajudicial e negociação de uma Reclamação coberta por esta Apólice, desde que sejam suportados pelo Segurado com o consentimento prévio e por escrito do Segurador. Não estão incluídos os salários ou gastos incorridos pelos Administradores, Altos Cargos e empregados da Empresa.

(h) **"Gastos de representação legal"**: as custas e os gastos necessários e razoáveis suportados, com o consentimento prévio e por escrito do Segurador com a comparecência de um Segurado numa investigação, averiguação ou inspecção oficial em relação aos assuntos da Empresa, ordenada por um organismo oficial ou autoridade competente, relativamente a um Acto de Gestão Negligente. Não estão incluídos os salários ou gastos incorridos pelos Administradores, Altos Cargos e empregados da Empresa.

(i) **"Perda"**: os prejuízos económicos que os Segurados tiverem de pagar em conformidade com a lei, em consequência de uma Reclamação coberta por esta Apólice. A Perda incluirá os Gastos de Defesa e Gastos de Representação Legal, assim como qualquer outro pagamento requerido no âmbito desta Apólice.

(j) **"Período do seguro":** o período de tempo definido na Secção VII das Condições Particulares da Apólice, ou qualquer outro período inferior em caso de cancelamento, dissolução ou extinção antecipada do contrato.

Fica expressamente acordado que, na data do seu vencimento, o Seguro ficará sem efeito, sem prejuízo de que as partes possam, mediante um novo convénio contratual, acordar a renovação de todas ou algumas das coberturas contratadas por um novo período contratual.

(k) **"Reclamação":**

(i) A recepção de qualquer documento em que se requeira de um Administrador ou Alto Cargo uma compensação por qualquer Acto de Gestão Negligente praticado ou supostamente praticado pelo referido Administrador ou Alto Cargo;

(ii) Qualquer procedimento civil em que se requeira de um Administrador ou Alto Cargo uma compensação ou indemnização por qualquer Acto de Gestão Negligente praticado ou supostamente praticado pelo referido Administrador ou Alto Cargo;

(iii) Qualquer diligência destinada à instauração de um procedimento penal contra qualquer Administrador ou Alto Cargo tendo por motivo qualquer Acto de Gestão Negligente praticado ou supostamente praticado pelo referido Administrador ou Alto Cargo;

(iv) Qualquer procedimento administrativo contra qualquer Administrador ou Alto Cargo tendo por motivo qualquer Acto de Gestão Negligente praticado ou supostamente praticado pelo referido Administrador ou Alto Cargo.

Todas as Reclamações que derivem de, ou sejam atribuíveis a, uma mesma causa ou facto, serão consideradas uma só Reclamação.

(l) **"Reclamação por contaminação":** qualquer Reclamação em que se alegue um escape, derrame, fuga ou filtração de Contaminantes, ou a criação de um risco de escape, derrame, fuga ou filtração de Contaminantes, independentemente de estes serem reais ou presumíveis.

(m) **"Reclamação por práticas laborais":** qualquer Reclamação apresentada por um empregado ou antigo empregado da Empresa ou pelo solicitante de um posto de trabalho na Empresa, derivada de um Acto de Gestão Negligente de um Segurado relativamente a qualquer despedimento nulo ou extinção da relação laboral que vulnere direitos fundamentais, negação injustificada de promoção, uma acção disciplinar, avaliação negligente de um empregado, assédio de qualquer espécie, discriminação ou implementação de uma política inadequada ou procedimentos de emprego inadequados.

(n) **"Reclamação por operações sobre valores":** qualquer Reclamação apresentada contra um Segurado:

- por qualquer pessoa, derivada de um Acto de Gestão Negligente tendo por motivo ou relativamente à compra ou oferta de compra ou à venda ou oferta de venda de Valores da Empresa, ou

- por um titular de Valores da Empresa, derivada de um Acto de Gestão Negligente que for contrário à legislação reguladora dos mercados de valores.

A reclamação por Operações sobre Valores não incluirá Reclamações perante tribunais, inclusive do foro penal, ou perante qualquer organismo administrativo.

(o) **"Sociedade Filial":** qualquer sociedade em que, na data de efeito desta apólice, o tomador, directamente ou através de outra Sociedade Filial:

(1) tiver a maioria dos direitos de voto, ou
(2) tiver o direito de nomear ou demitir a maioria dos membros do órgão ou Conselho de Administração, ou
(3) for titular de mais de metade do capital social subscrito..

Esta apólice cobre as Reclamações formuladas por primeira vez durante o Período de Seguro contra os Administradores ou Altos Cargos das Sociedades Filiais unicamente por Actos de Gestão Negligentes praticados pelos mesmos posteriormente à data em que a referida sociedade adquiriu a condição de Sociedade Filial, e anteriormente à data em que tenha cessado esta condição.

(p) **"Sociedade Participada":** qualquer sociedade que a **Empresa**, na data de efeito desta apólice, ostente, directamente ou através de uma Sociedade Filial, acções ou participações com direito de voto numa percentagem que não for suficiente para que tenha a condição de Sociedade Filial.

(q) **"Valores":** as acções que representarem uma parte alíquota do capital social da Empresa, incluindo quaisquer títulos representativos das mesmas, tais como direitos de subscrição, warrants ou semelhantes, que de forma directa ou indirecta possam dar direito à sua subscrição ou aquisição.

II. Objecto do Seguro

Tendo em consideração a cobrança do prémio e de acordo com as declarações feitas e a informação fornecida pelo Tomador na data especificada nas Condições Particulares, incluindo a Solicitação de Seguro, assim como qualquer outra documentação entregue ao Segurador, as quais fazem todas parte do presente contrato, e sujeito aos termos, exclusões e condições estabelecidas no presente Seguro:

1. Responsabilidade Civil dos Administradores ou Altos Cargos da Empresa

O Segurador pagará o valor dos danos e prejuízos económicos que, em conformidade com a lei, devam satisfazer os Administradores ou Altos Cargos da Empresa devido a uma Reclamação formulada contra os mesmos, pela primeira vez, durante o período do seguro por Actos de Gestão Negligentes praticados no exercício do cargo.

2. Reembolso à Empresa

O Segurador pagará à Empresa o valor das Perdas derivadas de uma Reclamação formulada contra um Administrador ou Alto Cargo da Empresa, pela primeira vez, durante o período do seguro, por Actos de Gestão Negligentes praticados no exercício do cargo, coberta por esta apólice, no caso da Empresa ter indemnizado o Administrador ou Alto Cargo ou os prejudicados.

3. Gastos de Defesa

O Segurador pagará os Gastos de Defesa suportados pelos Segurados, em conformidade com os termos e condições da cláusula VII desta apólice.

4. Gastos de Representação Legal

O Segurador pagará os Gastos de Representação Legal incorridos pelos Segurados, em conformidade com os termos e condições do Art. VII desta apólice.

5. Cauções

O Segurador constituirá as cauções exigidas judicialmente aos Segurados, no âmbito da aplicação de medidas cautelares, para atender eventuais responsabilidades civis, tendo por motivo uma Reclamação coberta por esta Apólice, estando tal sempre sujeito ao Limite de Indemnização estabelecido nas Condições Particulares.

6. Reclamações por Práticas Laborais

O Segurador pagará a Perda derivada de qualquer Reclamação por Práticas Laborais formulada por primeira vez durante o período do seguro contra os Segurados.

7. Gastos de Defesa em Reclamações por Contaminação

O Segurador pagará os Gastos de Defesa suportados pelos Segurados, sujeito aos termos e condições da cláusula VII desta Apólice, tendo por motivo uma Reclamação por Contaminação formulada contra o referido Segurado por primeira vez durante o período do seguro.

8. Administradores ou Altos Cargos designados pela Empresa em Sociedades Participadas

O Segurador pagará o valor dos danos derivados de qualquer Reclamação formulada por primeira vez durante o Período do Seguro contra os Administradores ou Altos Cargos de Sociedades Participadas que exercerem o cargo por mandato expresso da Empresa ou que tiverem sido nomeados para o exercício do cargo na referida Sociedade Participada a pedido da Empresa. Para estes efeitos, os referidos Administradores ou Altos Cargos serão considerados Segurado.

9. Novas Sociedades Filiais

No caso de, durante o Período do Seguro, a Empresa adquirir ou constituir uma sociedade que reúna os requisitos previstos nesta Apólice para ser considerada Sociedade Filial, a cobertura estender-se-á automaticamente aos Administradores ou Altos Cargos dessa mesma Sociedade Filial.

Esta cobertura não será aplicável:

- **relativamente a Reclamações que tiverem a sua origem em Actos de Gestão Negligentes praticados antes da data da constituição ou aquisição da referida sociedade por parte da Empresa;**
- **se a referida sociedade tiver a sua sede social nos Estados Unidos da América ou no Canadá ou se os seus valores, qualquer que seja a sua classe e forma, estiverem cotados em qualquer mercado ou bolsa dos Estados Unidos da América ou Canadá.**

10. Novos cargos designados pela Empresa em Sociedades Participadas

No caso de, durante o Período do Seguro, a empresa conferir um mandato a um Administrador ou Alto Cargo para o exercício do cargo numa Sociedade Participada, a cobertura outorgada pela presente Apólice estender-se-á automaticamente ao referido Administrador ou Alto Cargo.

A referida extensão de cobertura não se estenderá aos demais Administradores ou Altos Cargos da Sociedade Participada nem à própria Sociedade Participada.

A mencionada extensão de cobertura não será aplicável se a referida Sociedade Participada tiver a sua sede social nos Estados Unidos da América ou no Canadá ou se os seus valores, qualquer que seja a sua classe e forma, estiverem cotados em qualquer mercado ou bolsa dos Estados Unidos da América ou Canadá.

11. Operações sobre Valores da Empresa

O Segurador pagará o valor dos danos derivados de qualquer Reclamação por Operações sobre Valores formulada por primeira vez durante o período do seguro contra os Segurados.

Salvo pacto expresso em contrário, não serão cobertas as Reclamações derivadas de ou relacionadas com qualquer oferta pública de venda de Valores posterior à data de efeito desta Apólice.

III. Delimitação Temporal da Cobertura

(I) Cobertura com base em Reclamações

O presente seguro cobre unicamente as Reclamações formuladas contra o Segurado por primeira vez durante o Período do Seguro que resultem de Actos de Gestão Negligentes praticados ou supostamente praticados durante o Período do Seguro ou com anterioridade ao mesmo. No caso de ser acordada uma Data retroactiva, não serão cobertas as Reclamações que resultem de Actos de Gestão Negligentes praticados ou supostamente praticados com anterioridade à referida Data de Retroactividade.

(II) Período Latente

Se esta Apólice não for renovada pelo Tomador ou pelo Segurador, o Tomador poderá contratar uma extensão da cobertura outorgada por esta apólice durante um período de tempo adicional de 12 meses a partir da data do termo do Período de Seguro, mediante o pagamento de um prémio adicional de 50% do prémio, ou de 24 meses a partir da data do termo do Período de Seguro mediante o pagamento de um prémio adicional de 100% do prémio, **quando**:

(1) o Tomador solicitar a extensão por escrito dentro dos 30 dias naturais a partir da data efectiva de conclusão do Período do Seguro, e

(2) o prémio adicional correspondente for pago dentro de 30 dias naturais a partir da data efectiva de conclusão do Período do Seguro.

A cobertura estabelecida mediante esta extensão afecta unicamente as Reclamações formuladas contra o Segurado durante o Período Latente derivadas de Actos de Gestão Negligentes praticados ou supostamente praticados antes da data efectiva de não renovação.

Esta extensão não poderá ser contratada se a Apólice tiver sido rescindida ou cancelada pelo Segurador devido ao não pagamento do prémio, reserva ou inexactidão na declaração do risco, ou por qualquer outra causa imputável ao Tomador ou a qualquer Segurado.

De igual modo, esta extensão não poderá ser contratada e, se for caso disso, será nula e sem efeito algum, no caso de, durante o Período Latente, ser contratada com outra entidade seguradora uma apólice de seguro para cobrir, no seu todo ou em parte, os riscos cobertos pela presente apólice.

IV. Delimitação territorial da Cobertura

A abrangência territorial desta apólice engloba todo o mundo, **excluindo os Estados Unidos da América (EUA) e o Canadá.**

V. Exclusões

(Os cabeçalhos de cada exclusão têm um fim meramente informativo)

O segurador não será responsável, perante o Segurado ou perante terceiros, pela Perda ou prestação alguma sob o conceito de responsabilidade civil, custas e ganhos de qualquer espécie ou por qualquer outro conceito, ficando, portanto, expressamente excluídas do presente seguro quaisquer:

(a) CIRCUNSTÂNCIAS CONHECIDAS

Reclamações resultantes, directa ou indirectamente, de qualquer facto, ocorrência ou circunstância existente antes ou no momento da aquisição de efeitos da presente Apólice, relativamente aos quais o Tomador ou qualquer Segurado pudessem saber ou provavelmente pudessem saber ou devessem ter sabido que poderiam dar lugar a uma Reclamação posterior.

(b) ACTOS DOLOSOS OU MALICIOSOS E BENEFÍCIOS INDEVIDOS

Reclamações que resultem, directa ou indirectamente, de:

(1) qualquer acto ou omissão fraudulenta, dolosa, criminal ou deliberadamente contrários à lei.
(2) a obtenção de qualquer benefício pessoal, vantagem ou retribuição às que os Segurados não têm direito.

Esta exclusão só será aplicável se, mediante uma sentença ou decisão transitada em julgado ou por reconhecimento do Segurado, se determina que tais actos ou omissões ocorreram nos termos antes indicados.

Os actos ou omissões de um Segurado não serão imputáveis a outro Segurado para efeitos da aplicação desta exclusão.

(c) MULTAS, SANÇÕES E DANOS NÃO COMPENSATÓRIOS

Sanções, multas, danos punitivos, danos exemplares ou não indemnizados de um prejuízo efectivamente sofrido.

(d) DANOS PESSOAIS E DANOS MATERIAIS

Reclamações que resultem, directa ou indirectamente, de:

(1) danos pessoais, corporais, doença, dolência, transtorno emocional, danos morais ou angústia mental ou morte de alguma pessoa.

Esta exclusão não será aplicável relativamente a qualquer Reclamação por Práticas Laborais.

(2) por dano, destruição ou deterioro de qualquer bem tangível ou intangível, móvel ou imóvel, assim como a perda de uso.

(e) CONTAMINAÇÃO

Reclamações por contaminação e, em geral, qualquer tipo de Reclamação em que alguém alegar escape, derrame, fuga, dispersão, descarga ou libertação de contaminantes, assim como qualquer Reclamação relacionada com qualquer tipo de instrução ou solicitação para realizar ou controlar a limpeza, remoção, tratamento ou neutralização de agentes contaminantes, exceptuando-se o previsto na cláusula II(VI) de cobertura de Gastos de Defesa em Reclamações por Contaminação.

(f) LITÍGIOS ANTERIORES

Reclamações que resultem, directa ou indirectamente, de um procedimento judicial ou arbitral, ou de qualquer outro tipo, indicados com anterioridade ou pendentes na data indicada na Secção XIV das Condições Particulares desta Apólice, assim como Reclamações em que se alegue, no seu todo ou em parte, factos que tivessem sido alegados nos referidos procedimentos anteriores.

(g) RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL

Reclamações que resultem, directa ou indirectamente, de qualquer serviço ou assessoria profissional prestado por ou em nome da Empresa, pela Sociedade Participada ou pelos assegurados.

(h) PENSÕES E OUTRAS PRESTAÇÕES

Reclamações que resultem, directa ou indirectamente, de qualquer obrigação em relação a planos e fundos de pensões, contribuições ou benefícios fiscais, contribuições ou benefícios por incapacidade laboral, processo de regulação de emprego, prestações ou compensações por despedimento, benefícios de segurança social ou semelhantes.

(i) GUERRA E TERRORISMO

Reclamações que resultem, directa ou indirectamente de, em consequência de ou de qualquer modo relacionadas com:

(1) Guerra;
(2) Terrorismo;
(3) Qualquer acto ilegal, ilegítimo ou malicioso praticado por uma pessoa(s) que aja(m) em ligação com ou em nome de qualquer associação ilegal, independentemente da concorrência ou contribuição com qualquer outra causa ou evento, ou em qualquer outra sequência temporal, de uma Reclamação.

Excluem-se igualmente a perda, destruição, dano, detrimento, custos ou gastos de qualquer natureza, directa ou indirectamente causados por, resultantes de ou em relação com, qualquer acção que se tome para controlar, prevenir, suprimir ou de qualquer outra maneira relacionada com (1) e/ou (2) e/ou (3) acima mencionados.

(j) RADIOACTIVIDADE E RISCO NUCLEAR

Reclamações directa ou indirectamente derivadas de ou proporcionadas por ou em consequência de:

(1) perda, dano ou destruição materiais ou qualquer outra forma de dano, gasto ou custo que, de alguma forma, estiver relacionado ou derivar de, ou for consequência de

(2) qualquer forma de responsabilidade de qualquer natureza

directa ou indirectamente causada por ou proporcionada por ou resultante de:

(1) radiações ionizantes ou contaminação por radioactividade de qualquer energia ou combustível nuclear ou de qualquer resíduo ou detrito nuclear ou da combustão de qualquer combustível ou energia nuclear.

(2) a explosão tóxica radioactiva ou qualquer outra propriedade perigosa ou nociva resultante de uma explosão de alguma instalação, aparelho, elemento ou componente nuclear.

(k) AMIANTO

Reclamações que resultem, directa ou indirectamente, do uso, manipulação ou tratamento de amianto, em qualquer forma ou quantidade.

(l) ÂMBITO TERRITORIAL

Reclamações apresentadas fora do âmbito territorial estabelecido nas Condições Particulares e/ou Especiais desta Apólice, assim como as que têm por base a legislação dos países que ficarem de fora do referido limite.

VI. Notificação de Circunstâncias e Reclamações

O Tomador e/ou o Segurado devem notificar por escrito o Segurador de qualquer Reclamação dentro de um prazo de sete (7) dias a contar do momento em que tomem conhecimento da mesma.

O Tomador e/ou o Segurado poderão notificar por escrito o Segurador de qualquer facto ou circunstância de que tenham tomado conhecimento e que razoavelmente possa dar lugar a uma Reclamação posterior contra um Segurado, dando detalhes sobre o facto ou circunstância que possa fazer prever uma Reclamação, as datas e as pessoas relacionadas com tal facto ou circunstâncias e os possíveis prejuízos causados.

Se se tiver notificado do facto ou circunstância conforme o parágrafo anterior, qualquer Reclamação posterior formulada contra o Segurado que derivar directamente desse facto ou circunstância entender-se-á, para efeitos deste seguro, como tendo sido formulada no momento em que se notificou do referido facto ou circunstância.

O Tomador e/ou o Segurado devem fornecer ao Segurador qualquer tipo de informações e documentação que este possa vir a solicitar relativamente à Reclamação ou às circunstâncias de esta.

VII. Defesa em caso de Reclamação

Corresponde ao Segurado nomear advogados para a defesa jurídica perante qualquer Reclamação.

O Segurado não deverá assumir responsabilidades, nem fazer um acordo ou tentar chegar a um acordo relativamente a qualquer Reclamação, nem comprometer, acordar orçamentos de honorários ou incorrer em qualquer Gasto de Defesa ou Gasto de Representação Legal sem o consentimento prévio por escrito do Segurador.

O Segurador adiantará os Gastos de Defesa incorridos com o seu consentimento prévio por escrito em relação a qualquer reclamação coberta por esta Apólice. **Só os gastos de defesa aprovados pelo Segurador serão adiantados**. O Segurado reembolsará os gastos de defesa pagos pelo Segurador no caso de se vir a demonstrar, mediante sentença ou decisão arbitral transitada em julgado, que a Reclamação não estava coberta por esta Apólice.

O Segurador poderá, em qualquer momento, assumir a defesa jurídica do Segurado em qualquer Reclamação, tanto em caso de julgamento como de negociação extrajudicial, e exercitar em nome do Segurado qualquer reclamação de quantidade, indemnização de danos e prejuízos ou qualquer outra acção contra qualquer terceiro.

O Segurador não aceitará qualquer acordo relativamente a uma Reclamação sem o consentimento do Segurado. **No entanto, se o Segurado recusar dar o seu consentimento a um acordo formalmente recomendado pelo Segurador e, nessa medida, optar por discutir judicialmente a referida Reclamação, então a responsabilidade do Segurador ficará limitada (incluindo Gastos de Defesa e Gastos de Representação Legal) à soma acordada para a Reclamação caso o Segurado tivesse dado o seu consentimento, incluindo os Gastos de Defesa e Gastos de Representação Legal incorridos e autorizados pelo Segurador até à data em que o Segurado recusou o acordo e, em qualquer caso, só até ao Limite de Indemnização estabelecido nas Condições Particulares.**

VIII. Mudança de Controlo

Se durante o Período do Seguro:

(i) a Empresa for adquirida ou se se produzir uma cisão, fusão ou consolidação numa nova sociedade, seja ou não a Empresa a sociedade resultante, ou

(ii) se transmitirem mais de 50% das acções ou títulos da Empresa ou se se transmitirem títulos ou valores que outorgarem a um terceiro a maioria do capital ou todos ou uma parte significativa do seu activo, ou

(iii) a Empresa se encontrar em situação de insolvência

a cobertura outorgada pela presente apólice será aplicada única e exclusivamente relativamente a Reclamações derivadas de Actos de Gestão Negligentes praticados ou supostamente praticados pelos Segurados anteriormente às situações acima referidas.

IX. Sub-rogação

O Segurador ficará sub-rogado no pagamento de qualquer Reclamação e/ou gasto de defesa em todos os direitos e acções que correspondam ao Segurado para exercer o direito de regresso ou cobrar contra qualquer terceiro por razão da mesma, devendo o Segurado tomar todas as medidas necessárias para preservar tais direitos e assistir o Segurador no seu exercício.

O Segurado será responsável por qualquer prejuízo que seja causado ao Segurador nos seus direitos de sub-rogação pelo incumprimento das obrigações estabelecidas no parágrafo anterior.

O Segurador não exercerá qualquer direito de regresso contra directores, membros, sócios ou Empregados do Segurado, salvo se a Reclamação derivar de ou tiver sido proporcionada por qualquer acto ou omissão desonesta, criminal ou maliciosa do referido director, sócio, membro ou empregado do Segurado.

X. Limite de Indemnização

A responsabilidade total agregada ao Segurador no âmbito da presente Apólice e qualquer Suplemento que faça parte da mesma, incluindo todos os Gastos de Defesa e Gastos de Representação Legal ou outros pagamentos, não poderá exceder o Limite de Indemnização estabelecido nas Condições Particulares, com independência do número de Segurados implicados e de Reclamações apresentadas durante o Período do Seguro e, no caso de ser contratado, o Período Latente.

Qualquer Sublimite que possa ser acordado será parte integrante do Limite de Indemnização e não constituirá uma ampliação do mesmo.

XI. Franquia

O Segurador só será responsável em excesso pela(s) Franquia(s) estabelecida(s) nas Condições Particulares. A referida Franquia é por Reclamação e será aplicável também a Gastos de Defesa e Gastos de Representação Legal, assim como a qualquer pagamento no âmbito desta Apólice.

XII. Outros seguros

O presente seguro actua em excesso de qualquer outro seguro contratado pelo Tomador, Sociedades Filiais, Sociedades Participadas ou Segurados para cobrir, no seu todo ou em parte, os mesmos riscos ou riscos análogos segurados pela presente apólice.

Na eventualidade de a referida apólice ou outras apólices de cobertura análoga terem uma estipulação relativamente à concorrência de seguros nos mesmos termos que a presente, entende-se e acorda-se que o presente seguro actuará em concorrência com as mesmas.

XIII. Distribuição

No caso de uma Reclamação se dirigir conjuntamente contra um Segurado e contra outra pessoa não segurada, ou se a Reclamação derivar de Actos de Gestão Negligentes potencialmente cobertos e não cobertos, dando lugar a uma Perda coberta em parte por esta apólice e a uma perda não coberta pela apólice, Segurador e Segurado devem negociar, com base no princípio de boa-fé, um acordo de distribuição justo e adequado. No caso de não se alcançar um acordo a este respeito, a controvérsia será submetida a uma arbitragem, em conformidade com a Lei nº 31/86. de 29 de Agosto (Lei da Arbitragem Voluntária), renunciando as partes expressamente ao foro judicial.

XIV. Cessão e Confidencialidade

Cessão

A presente apólice, assim como qualquer direito emergente da mesma, não podem ser cedidos sem o consentimento prévio expresso, por escrito, do Segurador, em cujo caso se formalizará a referida cessão mediante um Suplemento, que será anexado àquela.

Confidencialidade

Salvo nos casos em que a lei o requerer taxativamente, o Segurado não deverá revelar a existência da presente Apólice a terceiros, excepto com autorização prévia por escrito do Segurador. A fim de evitar qualquer dúvida, a revelação da existência da Apólice não é o mesmo que a revelação dos termos e condições daquela.

XV. Lei e Jirisdição aplicáveis

O presente contrato de seguro reger-se-á exclusivamente pela lei portuguesa, e será Tribunal competente para deliberar sobre qualquer querela ou litígio que possa surgir o do domicílio do Segurado. Para estes efeitos, os Segurados designam como domicílio o do Tomador do Seguro.

XVI. Informação ao tomador do seguro

De acordo com o artigo 176º do Decreto-Lei nº 94-B/98, de 17 de Abril, o segurador a quem se solicitou a cobertura, declara que:

1. O presente contrato de seguro é celebrado com a MARKEL International Insurance Company Limited, Sucursal em Espanha, com escritório em Plaza Pablo Ruiz Picasso, nº 1, Planta 35, 28020 Madrid (Espanha), inscrita no Registo de Operadora do Instituto de Seguros de Portugal sob o número 4423.
2. O Estado Membro encarregue da supervisão das actividades do segurado é o Reino Unido e a Autoridade de Controlo é a “Financial Services Authority”, com domicílio em 25 North Colonnade, Canary Wharf, Londres E14 5HS, Inglaterra.
3. A legislação aplicável ao presente contrato será o Decreto-Lei 94-B/98, de 17 de Abril e as restantes leis portuguesas sobre seguros que se apliquem a este tipo de seguro.
4. As disposições relativas às reclamações serão as seguintes:

a) <u>Instâncias internas de reclamação</u>:

No caso de ter alguma queixa ou reclamação, poderá dirigir-se por escrito ao corretor intermediário da apólice, caso se justifique.

No caso de não ficar satisfeito com o modo como se gere a sua reclamação, se desejar apresentar uma queixa ou reclamação relacionada com os seus interesses e direitos legalmente reconhecidos, poderá enviá-la por escrito para:

Serviço de Atenção ao Cliente
Titular do Serviço: Exmo. Sr. Javier de Dios Morales
Serrano, 37
28001 Madrid (Espanha)
Telefone: 917 816 300
Fax: 0034915 758 669
Email: atoncliemarkel@terra.es

b) Instâncias externas de reclamação:
Em caso de conflito, poderá reclamar perante o Tribunal de Primeira Instância correspondente ao seu domicílio.

Do mesmo modo, poderá submeter voluntariamente as suas divergências a uma mediação ou decisão arbitral nos termos da Lei de Arbitragem Voluntária.

Igualmente e sem prejuízo das acções a exercer perante os Tribunais, os Tomadores do Seguro, Segurados e Beneficiários poderão reclamar perante o Instituto de Seguros de Portugal se considerarem que a entidade seguradora realizou práticas abusivas ou lesou os direitos derivados do contrato de seguro.

O Tomador do Seguro compromete-se a informar os Segurados dos seus direitos e obrigações no âmbito do presente contrato de seguro.

XVII. Domicílio para Citação

Fica estipulado pela presente que qualquer diligência de citação, notificação ou processo que deva ser notificada ao Segurador, com o propósito de iniciar um processo judicial contra o mesmo relativamente a esta Apólice, deverá ser remetida para:

MARKEL INTERNATIONAL ESPAÑA
Plaza Pablo Ruiz Picasso, nº1 Planta 35
Edificio Torre Picasso
28020 Madrid

XVIII. Aceitação e Consentimento

O Tomador do Seguro declara ter lido e entendido o conteúdo de todas as cláusulas, termos e condições do presente contrato e que está de acordo com as mesmas, e em particular com as que, devidamente destacadas a negrito, puderem ter um alcance limitativo de direitos. Dando fé do anterior, o Tomador do Seguro assina o documento.

O Tomador do Seguro declara ter recebido informação sobre a legislação aplicável ao contrato de seguro, às várias instâncias de reclamação, o Estado-membro do domicílio do Segurador e a sua autoridade de supervisão, e a razão social e a forma jurídica do Segurador.